

Página 1 de 31

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM:: 2017/2020

ESTADO DE GOIÁS

Lei n.º 468/2020, de 01 de julho de 2020.

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE

GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2°, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização do orçamento;

 III - as diretrizes para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;

IV - as disposições sobre arrecadação e alterações na legislação tributária
 do Município;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

VI - as disposições gerais.



Página 2 de 31

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM.: 2017/2020

ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

- Art. 2°. As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, terão precedência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual para 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.
- §1°. As prioridades de que trata o *caput* deste artigo são aquelas abrangidas pelas seguintes despesas:
- I acesso à educação, dentro das atribuições do município, ampliando o nível e a qualidade da escolarização.
- II promover a melhoria nas condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana.
- III promover ações de redução das desigualdades raciais, sociais e de qualquer tipo de discriminação.
- IV promover o crescimento econômico às famílias em situação de necessidade com ampliação de renda.
 - V promover melhorias na infraestrutura urbana e no saneamento básico.
- VI prestar assistência às crianças, adolescentes, aos idosos e à família.
- VII oferecer à população mecanismo de acesso à saúde, assistência médica, odontológica e ambulatorial.
- VIII promover a gestão e a qualidade ambiental, com ênfase ao uso correto dos recursos naturais.
- IX implementar ações de planejamento, gestão, transparência e
 responsabilidade para a correta aplicação dos recursos públicos.
- X apoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo.





ESTADO DE GOIÁS

- § 2º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria nº 91, de 20 de fevereiro de 2020 da STN.
- § 3°. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.
- § 4°. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.
- § 5°. O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- § 6°. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde.
 - Art. 3°. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
- I <u>Programa</u>: o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II <u>Atividade</u>: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III <u>Projeto:</u> um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



Página 4 de 31

Trabalhando Juntos, Construimos História

ADM.: 2017/2020

ESTADO DE GOIÁS

- IV Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4°. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5°. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6°. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação proficas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

Rua João





ESTADO DE GOIÁS

- II ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
 - III ao atendimento às ações de alimentação escolar;
 - IV às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental; e
- V ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- Art. 7°. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:
 - I mensagem;
 - II texto da lei;
 - III quadros orçamentários consolidados;
- IV anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
 - II evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64);
- IV demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64);
- V resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64);
- despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria conomica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64);



Página 6 de 31

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM.: 2017/2020

ESTADO DE GOIÁS

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64);

- VIII despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI);
- IX despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64);
 - X despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64);
 - Art. 8°. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:
- I quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2017 a 2020 e previsão para 2021;
- II metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
 - III memória de cálculo da reserva de contingência;
- VI memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;
- § 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
- § 2°. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.
- Art. 9°. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Finanças do Poder Executivo, até 30 de julho de 2020, sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de los orçamentária.

Parágrafo Único - O descumprimento do prazo estipulado no *caput* por parte do Legislativo facultará ao Poder Executivo elaborar a proposta do Legislativo nos mesmos moldes do exercício em curso.



Página 7 de 31

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM:: 2017/2020

ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

- Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.
- Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1°, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único - Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2021, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

- Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.
- Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.
- Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar



Página 8 de 31

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM: 2017/2020

ESTADO DE GOIÁS

nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do art. 5°, da mesma Lei Complementar.

Art.16. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 058/09, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde



Página 9 de 31

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM.: 2017/2020

ESTADO DE GOIÁS

que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

- Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
- § 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.
- § 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.





ESTADO DE GOIÁS

- § 4°. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.
- Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- Art. 23. O Poder Executivo regulamentará no prazo de trinta dias após a publicação desta lei, relação das entidades que, no exercício financeiro de 2021, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.
- Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo de 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

- Art. 25. A Lei Orçamentária para 2021 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder se necessário suplementação de dotações orçamentárias até o limite definido pela Lei Orçamentária e os remanejamentos, transposição, realocação das fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.
- § 1°. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.
- § 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.
- Art. 26. Os créditos adicionais e suplementares serão apresentados ao Legislativo no projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício 2021 até o dia 30 de agosto de 2020.



Página 11 de 31

Trabalhando Juntos, Construimos História

ADM: 2017/2020

ESTADO DE GOIÁS

- § 1°. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
- § 2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
- § 3°. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.
- § 1°. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.
- Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.
- Art. 29. O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máguina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:
 - I atualização da planta genérica de valores do Município;
- II revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial
 Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, e





ESTADO DE GOIÁS

imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;

- III aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão
 Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;
- V revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;
- VI revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;
- VII adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.
- Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributária se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.
- Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

 I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Página 13 de 31

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM: 2017/2020

ESTADO DE GOIÁS

- Art. 32. No exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.
- Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2021 somente poderão ser admitidos servidores se:
 - I existirem cargos vagos a preencher;
- II houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
 - III forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.
- Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.
- § 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.
- § 2°. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.
- Art. 35. A Lei Orçamentária deverá prever os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Paragrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da





ESTADO DE GOIÁS

Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
 - II exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
 - III eliminação de vantagens concedidas a servidores;
 - IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- Art. 38. O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2021 concursos público para provimento de cargos de caráter efetivo, obedecendo aos limites estampados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.



Página 15 de 31

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADMa 2017/2020

ESTADO DE GOIÁS

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

- Art. 40. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.
- § 1º. O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.
- § 2°. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.
- Art. 41. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9°, da Lei Complementar n° 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, excetuando:
- I as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução;
 e
- II as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
- § 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:
 - I redução de investimentos programados com recursos próprios.
 - II eliminação de despesas com horas-extras;
 - III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;





ESTADO DE GOIÁS

- IV eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V redução de gastos com combustíveis;
- § 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.
- Art. 42. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.
- Art. 43. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.
- § 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- § 2°. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.
- Art. 44. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.



Página 17 de 31

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM: 2017/2020

ESTADO DE GOIÁS

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 20, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2021, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 48. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, no ano anterior.

Art. 49. Se o projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de 2021, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida contraída; e

111 - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legamente constituídos e para manutenção dos mesmos na proporção de 1/12 a cada

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.





ESTADO DE GOIÁS

Gabinete do Prefeito do Município de Mairipotaba ao 1º dia do mês de julho de 2020.

Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM.: 2017/2020



Página 19 de 31

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM.: 2017/2020

ESTADO DE GOIÁS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3°, do art. 4°, da Lei Complementar n° 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2021**, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de **2021**.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria nº 91, de 20 de fevereiro de 2020 da STN, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II - RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

Carlos Henrique Rodrigues Pereira Prefeito Municipal





ESTADO DE GOIÁS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2021

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR					
I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS							
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, granizo, estiagem, geada, surtos epidêmicos)	01	800.000,00					
Diminuição de arrecadação de transferências constitucionais em decorrências de programas de recuperação da economia, isentando impostos como IPI e outros, afetando diretamente os cofres públicos municipais	02	300.000,00					
Diminuição das arrecadações locais em consequência de não pagamento de impostos como IPTU, ISSQN, ITBI e outros.	03 0 0	400.000,00					
TOTAL DE RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁ	RIOS →	1.500.000,00					
II – RISCOS FISCAIS DA	DÍVIDA						
Ações judiciais que encontra-se em tramitação e ou que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2018; inclusive de natureza tributária e trabalhista.	04	700.000,00					
Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas contra Município.	05	200.000,00					
Aumento dos juros das dívidas previdenciárias para	06	300.000,00					

// Dun 10



Página 21 de 31

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM: 2017/2020

ESTADO DE GOIÁS

com o INSS e Previdência Própria, caso houver		
Aumento dos juros das dívidas para com empresas estatais (Saneago, Celg), financeiras (BB, CEF) e outras, caso houver.	07	350.000,00
TOTAL DE RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA	1.500.000,00	

Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM.: 2017/2020



ESTADO DE GOIÁS



ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2021

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2021**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2021 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

- 1) capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- modernizar e informatizar a administração pública municipal,
 aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal,
 comunicação social, informática e automação;
- 3) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- 4) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológico e outras ações sociais;
- 6) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
- 7) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e spaços culturais, com incentivo às festas típicas;
- 8) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda:

SONTAL CRACKER CONTROL



Página 23 de 31

Trabalhando Juntos, Construímos História

AOM: 2017/2020

ESTADO DE GOIÁS

- adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- 10) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população;
- adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades
 da população e das ações de saúde em geral;
- 12) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;
- 13) oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
- 14) fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
- 15) incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;
- 16) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;
- 17) divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;
- 18) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;
- 19) expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
- difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;
- 21) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;



Página 24 de 31

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM: 2017/2020

ESTADO DE GOIÁS

- 22) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- 23) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista socioeconômico;
- 24) apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;
- 25) apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;
- 26) repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.
 - 27) urbanizar as áreas verdes do município;
 - 28) construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;
 - 29) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;
- 30) desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;
- 31) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;
 - 32) criar programas de conscientização ecológica;
- 33) atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- 34) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- 35) fiscalizar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;

O POWTAL GRAINCH





ESTADO DE GOIÁS

- 36) dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;
 - 37) treinar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
 - 38) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;
 - 39) implantar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;
 - 40) construir creches;
 - 41) construir unidades de pré-escola;
 - 42) construir, ampliar e reformar unidades esportivas;
 - 43) promover e participar de eventos esportivos.
- 44) firmar convênio com entidades para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;
- 45) adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;
- 46) dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social SUAS;
- 47) implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social SUAS.
- 48) incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;
- 49) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;
- 50) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras prodalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;
- 51) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município;
- 52) implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.

PONTAL GRAPHCA 64 SERTE-4559



Página 26 de 31

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM: 2017/2020

ESTADO DE GOIÁS

53) e outros programas que poderão ser criados por ato próprio do executivo.

METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:

- revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto,
 visando a ampliação da receita tributária;
 - 2) manter atualizado o cadastro comercial e imobiliário.

OUTRAS METAS:

- 1) adequar as despesas correntes à arrecadação;
- 2) reduzir significativamente o déficit financeiro.

Carlos Henrique Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM.: 2017/2020



Página 27 de 31

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM: 2017/2020

ESTADO DE GOIÁS

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2021

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1°, do art. 4°, da Lei Complementar nº 101/00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de **2021** e para os dois seguintes.

Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria nº 91, de 20 de fevereiro de 2020 da STN, e é composto dos seguintes demonstrativos:

PARTE 1

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três

Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de

Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de

Previdência dos Servidores Públicos

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Carlos Henrique Rodrigues Pereira Prefeito Municipal



Página 28 de 31

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM.: 2017/2020

ESTADO DE GOIÁS

MEMORIAL DA ESTIMATIVA DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS

(Valores sujeitos a alterações, ajustes e incidência de novos parâmetros para efeito de elaboração da Proposta Orçamentária para 2021)

IPTU

A estimativa de arrecadação para o período de 2021 tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano. Exclusive na estimativa o crescimento gerado pela reavaliação, redefinição da área urbana do Município, atualização da planta urbana e recadastramento de unidades habitacionais, além da possibilidade de correção do valor venal dos imóveis.

ITBI

A estimativa tem como base a evolução histórica da arrecadação, tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano. A reavaliação e redefinição da área urbana do Município e a atualização da planta urbana também deve influenciar no crescimento desta receita.

ISS

Sobre o valor histórico de arrecadação aplicou-se o índice de acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano., motivado pelo crescimento do movimento de serviços no Município, prevendo-se a arrecadação para 2021.

IRRE

destimativa para o período a partir de 2021, considerando os aspectos da alteração da tabela do Imposto de Renda e o incremento desta receita pelo reajuste da folha de



Página 29 de 31

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM.: 2017/2020

ESTADO DE GOIÁS

pagamento dos servidores municipais. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Poder de Polícia

Com base no valor histórico das arrecadações, acrescido do incremento real estimado para os próximos exercícios a partir de **2021**. Influencia também sobre este item, a atualização da planta urbana. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Prestação de Serviço

O valor histórico de arrecadação possibilita uma receita em 2021 com acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano. Nos Orçamentos serão identificadas as fontes de receitas, na forma da legislação.

RECEITAS PATRIMONIAIS

Estimada uma receita a partir de 2021, com acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano, para os exercícios seguintes. As receitas patrimoniais englobam receitas de aplicação de valores, ganhos com ações e outras de natureza financeira.

OUTRAS RECEITAS / RECEITAS DE SERVIÇO

Denominam-se como outras receitas aquelas provenientes de fontes ou natureza não identificadas. Estima-se a partir de 2021, com pequena variação a partir de então. As receitas de serviços poderão ocorrer no caso do Município realizar serviços a terceiros mediante remuneração, acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano.

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

COTA-PARTE DO FPM



Página 30 de 31

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM.: 2017/2020

ESTADO DE GOIÁS

O valor estimado a partir de 2021 para esta receita tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano, além da possibilidade de crescimento nominal, resultante da reforma tributária, em parte, ainda tramitando no Congresso Nacional.

TRANSFERÊNCIAS DO SUS

Referem-se a transferências de recursos advindos do Ministério da Saúde, resultado de programas instituídos pelo Governo Federal, voltadas a Atenção Básica.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Para efeito de estimativa, consideramos como Outras Transferências da União os valores arrecadados na forma de Fundo Especial, CFEM, ITR, CIDE, CEX, receitas não classificadas e outras receitas de pequena expressão. Na proposta orçamentária as origens serão estimadas por fonte.

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

Trabalhando Juntos, Construímos História

COTA-PARTE DO ICMS

Para projeção dos repasses desta receita, levou-se em consideração os dados históricos, acrescido da expectativa de acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano..

COTA PARTE DO IPVA

Estimou-se a arrecadação a partir de 2021, com base nos dados históricos e no crescimento gradativo da frota de veículos licenciados no Município. Para os exercícios seguintes estimou-se a manutenção do crescimento da frota veicular e correção inflacionária, acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano.

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB





ESTADO DE GOIÁS

A projeção histórica desta receita e o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Infantil remete para a estimativa de arrecadação em 2021 com acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano.

DÍVIDA ATIVA

Os valores históricos levantados, consideradas as execuções fiscais protocoladas e ou em fase administrativa, remetem a um valor estimado para o exercício de **2021** na ordem de acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano. Caso a receita da Dívida Ativa venha ultrapassar a estimativa, serão utilizados os recursos para reserva financeira e contrapartidas de convênios.

ALIENAÇÃO DE BENS

A receita média estimada para o período é provenientes do leilão de bens obsoletos, além da possibilidade de leilão de imóveis.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Trabalhando Juntos, Construímos História

TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL

Tendo como base os projetos encaminhados e não concretizados até o presente exercício, acrescidos dos projetos a encaminhar aos órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual. Na proposta Orçamentária os valores serão estimados de acordo com os Projetos em andamento.

A tabela de evolução das receitas em valores reais será demonstrada no anexo desta lei.

Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Rua João Manoel, nº 83 - Centro - Fone: (64) 3604-1149 - CEP: 75.630-000 - Mairipotaba - GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - e-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br

PONTAL GRAFFICA 64, 92(2); 4559

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA					
PROGRAMA	OBJETIV	OBJETIVO			
0101 Execução da Ação Legislativa	Construir, am	Construir, ampliar, reformar e equipar predio da Cämara Municipal			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO UNIDADE DE MEDIDA		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS		
01.01.031.1.001 - AMPLIAÇÃO E/OU REFOR.DA CAM.MUNIC.		PERCENTAGEM	25,00	16.316,58	
01.01.031.2.001 - MANUTENCAO DA CAMARA		PERCENTAGEM	25,00	1.316.084,16	
TOTAL DA UNIDADE				1.332.400,74	

WINTER THE PROPERTY OF THE PRO

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA					
PROGRAMA	OBJETIVO				
0201 Exec.Desp.Acomp.Interesse Soc.Poder Publ	Destina-se ao apoio das ações do Poder Judiciario no Municipio e aquisição de equipamentos				
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	•	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
08.02.061.2.002 - APOIO 'AS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS		PERCENTAGEM	25,00	16.724,61	
08.02.061.2.027 - SENTENCAS JUDICIAIS		PERCENTAGEM	25,00	123.741,56	
TOTAL DA UNIDADE				140.466,17	

AND STATE OF STATE OF

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTAI	ВА			
PROGRAMA	OBJETIVO			
0251 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Manutenção dos programas de alimetação escolar			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
05.12.361.2.013 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	₹	PERCENTAGEM	25,00	153.883,27
TOTAL DA UNIDADE				153.883,27

WINTER THE PROPERTY OF THE PRO

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA					
PROGRAMA	OBJETIVO				
0401 Planejamento e Coordenação Superior	Destina-se a manutenção e aquisição de equipamentos para o Gabinete do Prefeito e apoio as ações de Governo				
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
01.04.122.2.003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		PERCENTAGEM	25,00	380.692,87	
TOTAL DA UNIDADE	380 692 87				

PREFERENCE OF THE PROPERTY OF

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOT	TABA				
PROGRAMA	OBJETIV	OBJETIVO			
0402 Serviços de Apoio		Destina-se a suprir a Sec.Municipal de Administração com recursos humanos, material, equipamentos e manutenção dos servicos administrativos e de apoio em geral.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO UNIDADE DE MEDIDA METAS FÍSICAS META			METAS FINANCEIRAS		
02.04.122.1.010 - CONTRUÇAO DE PREDIOS PUBLICO	02.04.122.1.010 - CONTRUÇAO DE PREDIOS PUBLICOS		25,00	56.323,79	
02.04.122.2.031 - RECEPÇÕES, FEST. CIVI. E COMEMORAÇÕES		PERCENTAGEM	25,00	138.783,13	
02.04.122.2.034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE		PERCENTAGEM	25,00	158.717,97	
02.04.122.2.035 - MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS JURIDICOS		PERCENTAGEM	25,00	123.454,36	
02.04.122.2.047 - MANUTENCAO SECRETARIA DE		PERCENTAGEM	25,00	970.049,76	
02.04.122.2.050 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL		PORCENTAGEM	25,00	22.101,00	
02.04.122.2.300 - CONVENIO COM ASSOCIACOES CONSORCIOS		PERCENTAGEM	25,00	42.879,81	
16.04.122.2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANCAS		PERCENTAGEM	25,00	288.958,81	
20.04.122.2.046 - MANUTENÇAO DO CONTROLE INTERNO		PERCENTAGEM	25,00	87.420,03	
TOTAL DA UNIDADE				1.888.688.66	

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA					
PROGRAMA	OBJETIV	OBJETIVO			
0403 ENSINO FUNDAMENTAL	Manutenção do ensino fundamental				
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
05.12.361.1.005 - CONST. E/OU AMPL.PREDIOS CANT.E	SCOL.	PERCENTAGEM	25,00	774.868,15	
05.12.361.1.011 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS	S E	PERCENTAGEM	25,00	500.566,87	
05.12.361.2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAME	NTAL	PERCENTAGEM	25,00	1.740.802,50	
09.27.812.1.006 - OBRAS RECREATIVAS E DESPORTIVA	AS	PERCENTAGEM	25,00	100.347,40	
TOTAL DA UNIDADE				3.116.584,92	

Wave John William Walled

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA					
PROGRAMA	OBJETIV	OBJETIVO			
0405 FORTALECIMENTO DA AQUICULTURA	FORTALECII	FORTALECIMENTO DA AQUICULTURA			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	•	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
07.20.122.1.019 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAM	IENTOS	PERCENTAGEM	25,00	466.323,35	
TOTAL DA UNIDADE				466.323.35	

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA					
PROGRAMA	OBJETIVO				
0620 Manutenção das Creches Municipais	Manutenção das Creches Municipais				
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
05.12.365.2.043 - MANUTENÇÃO DE CRECHES		PERCENTAGEM	25,00	143.774,25	
TOTAL DA UNIDADE				143.774.25	

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA					
PROGRAMA	OBJETIV	OBJETIVO			
0621 Manutenção Secretaria Obras e Habitação	Manutenção Secretaria Obras e Habitação				
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
11.16.451.1.012 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		Metro-Quadrado	0,00	717.681,50	
11.16.451.1.020 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS		PERCENTAGEM	25,00	392.351,33	
11.16.451.1.021 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM RUA	SE	PERCENTAGEM	25,00	355.181,21	
11.16.451.1.022 - CONSTRUÇAO DA FEIRA COBERTA		PERCENTAGEM	25,00	153.259,91	
11.16.451.2.044 - MANUTENÇÃO SECRETARIA OBRAS E	PERCENTAGEM		25,00	602.885,87	
TOTAL DA UNIDADE				2.221.359,82	

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA					
PROGRAMA	OBJETIVO				
0622 IGUALDADE SOCIAL	IGUALDADE SOCIAL				
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
19.14.422.2.048 - MAN. SEC. MULHER E PROM. IGUALDA	.DE	PERCENTAGEM	25,00	120.579,30	
TOTAL DA UNIDADE				120.579,30	

ALL SECTION OF STREET

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA				
PROGRAMA	OBJETIVO			
0901 Previdência Social Geral	Destina-se ao custeio, manutenção e subvenção das atividades previdenciarias em geral.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.09.271.2.009 - MANUT. DOS SERV.PREVIDENCIÁRIOS		PERCENTAGEM	25,00	506.036,83
TOTAL DA UNIDADE				506.036.83

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA					
PROGRAMA	OBJETIVO				
0911 Form.Patrimônio do Serv.Publico	Destina-se a contribuição e manutenção do PASEP.				
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
02.09.271.2.010 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PASEF)	PERCENTAGEM	25,00	153.959,70	
TOTAL DA UNIDADE				153.959.70	

PRESENTATION OF THE PRESEN

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA					
PROGRAMA	OBJETIVO				
1204 Assistência ao Estudante	Destina-se ao auxilio e apoio a estudantes em geral.				
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
05.12.364.2.017 - ASSISTÊNCIA A EST. ENSINO SUPERIO	R	PERCENTAGEM	25,00	40.283,99	
TOTAL DA UNIDADE				40.283,99	

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA				
PROGRAMA	OBJETIVO			
1205 Ensino Pré-Escolar	Destina-se a manutenção, coordenação, apoio e equipamentos do ensino pre-escolar.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
05.12.365.2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOI	LAR	PERCENTAGEM	25,00	389.945,00
TOTAL DA UNIDADE				389.945,00

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA				
PROGRAMA	OBJETIVO			
1301 Cultura e/ou Arte Popular	Destina-se a manutenção, subvenção, apoio e equipamentos das atividades culturais, recreativas e de lazer.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
05.13.392.2.019 - ATIVIDADES REC.CULTURAIS E DE LAZ	ZER	PERCENTAGEM	25,00	103.804,11
TOTAL DA UNIDADE				103.804.11

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA					
PROGRAMA	OBJETIVO				
1501 Planejamento e Expansão Urbana	Construção, ampliação e reforma do Sistema de Saneamento de infra- estrutura urbana e aquisição de terrenos				
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	,	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
09.15.122.1.007 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E EXP.	JRB.	PERCENTAGEM	25,00	124.222,87	
09.17.512.1.004 - OBRAS DE SANEAMENTO EM GERAL		PERCENTAGEM	25,00	33.449,10	
TOTAL DA UNIDADE				157.671,97	

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA				
PROGRAMA	OBJETIVO			
1502 Serv.Urbanos e de Util.Publica	Manutenção, apoio e equipamento das atividades de ação urbana e de utilidade publica em geral.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	-	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.15.452.2.021 - MANUT. SERV. URBANOS E DE UTIL.PU	JBLICA	PERCENTAGEM	25,00	904.599,87
TOTAL DA UNIDADE				904.599,87

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTAE	3A			
PROGRAMA	OBJETIV	0		
1601 Apoio a Moradia	Construção, reforma de casas populares e apoio a moradia.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.16.482.1.008 - PROGRAMA DE APOIO À MORADIA		PERCENTAGEM	25,00	100.347,40
TOTAL DA UNIDADE				100.347,40

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA					
PROGRAMA	OBJETIV	OBJETIVO			
2001 Serv.Apoio e Extensão Rural	Manutenção, equipamentos e apoio das atividades de hortas e lavouras comunitarias e agropecuarias em geral.				
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
07.20.122.2.023 - SERVIÇOS DE APOIO E PROMOÇÃO RURAL		PERCENTAGEM	25,00	323.804,16	
07.20.606.2.024 - PROG.EXT. RURAL HORTA E LAV. COM	/UNIT.	PERCENTAGEM	25,00	58.256,69	
TOTAL DA UNIDADE				382.060,85	

WINTER THE PROPERTY OF THE PRO

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA					
PROGRAMA	OBJETIV	OBJETIVO			
2601 Serviços de Transporte	Ampliação d	Ampliação da frota, construção e /ou ampliação e manutenção do Sistema Viario e de Transporte em geral.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
09.26.782.1.009 - AMPL.SIST.MUNIC.TRANSP.E MALHA RODOV.		PERCENTAGEM	25,00	164.993,77	
09.26.782.2.022 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANS	SPORTE	PERCENTAGEM	25,00	1.054.804,17	
TOTAL DA UNIDADE				1.219.797.94	

THE TOTAL OF THE PARTY OF THE P

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

DRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA					
PROGRAMA	OBJETIVO				
2701 Apoio ao Desporto Amador	Destina-se a manutenção, subvenção, apoio e equipamentos das atividades recreativas e desportivas em geral.				
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
05.27.812.1.018 - REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL E	GINÁSIO	PERCENTAGEM	25,00	168.850,27	
05.27.812.2.020 - APOIO AO DESPORTO AMADOR		PERCENTAGEM	25,00	98.373,51	
TOTAL DA UNIDADE				267.223,78	

THE TOTAL OF THE T

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTA	ВА			
PROGRAMA	OBJETIV	0		
2801 Outros Encargos Especiais	Destina-se atender aos serviços de precatorios e da Divida Fundada e Consolidada.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.28.846.2.006 - ENCARGOS ESPECIAIS		PERCENTAGEM	25,00	188.330,20
TOTAL DA UNIDADE				188.330.20

PRINCIPAL DE STATE DE

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTAI	ЗА			
PROGRAMA	OBJETIV	0		
9999 Reserva de Contingência	Flexibilizacáo e implementacáo do PPA.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.99.999.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.		PERCENTAGEM	25,00	235.604,81
TOTAL DA UNIDADE				235.604,81

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 04 - FUNDO MUN DE GESTAO DO FUNDEB				
PROGRAMA	OBJETIV	0		
0403 ENSINO FUNDAMENTAL	Manutenção do ensino fundamental			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
05.12.361.2.015 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB		PERCENTAGEM	25,00	1.349.715,93
TOTAL DA UNIDADE				1.349.715.93

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 05 - MAIRIPOTABA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
PROGRAMA	OBJET	OBJETIVO			
1001 Ações Basicas de Saúde		Destina-se a manutenção e apoio dos serviços de saude, Fundo Municipal de Saude, alimentação e nutrição, outros custeios e aquisição de equipamentos de saude em geral.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO UNIDADE DE MEI			METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
19.10.301.1.003 - OBRAS DO SISTEMA DE SAU	DE EM GERAL	PERCENTAGEM	25,00	45.821,68	
19.10.301.1.013 - AMPLIAÇAO E REFORMA DA	UBS	PERCENTAGEM	25,00	171.621,16	
19.10.301.1.014 - AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL M	UNICIPAL	PERCENTAGEM	25,00	1.177.058,30	
19.10.301.1.015 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO	PSF	PERCENTAGEM	25,00	64.196,32	
19.10.301.1.016 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AC	FUNDO DE	PERCENTAGEM	25,00	82.302,94	
19.10.301.2.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚD	E	PERCENTAGEM	25,00	3.083.303,45	
TOTAL DA UNIDADE				4 624 303 85	

Wave John William Walled

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 06 - FUNDO MUNIC ASSISTENCIA SOCIAL					
PROGRAMA	OBJETIV	OBJETIVO			
0404 EXPANSÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO FISIC	EXPANSÃO	EXPANSÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO FISIC			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
14.08.244.1.002 - OBRAS ASSISTENCIAIS EM GERAL		PERCENTAGEM	25,00	38.240,02	
14.08.244.1.017 - CONST. DE UM CENTRO DE ABASTE	ECIMENTO	PERCENTAGEM	25,00	304.523,23	
TOTAL DA UNIDADE				342.763.25	

THE PROPERTY OF STREET

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 06 - FUNDO MUNIC ASSISTENCIA SOCIAL				
PROGRAMA	OBJETIVO			
0810 Apoio a Infância e a Juventude	Destina-se a manutenção e aquisição de equipamento para o Conselho Tutelar da Infancia e Juventude.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.243.2.038 - MANUTENÇÃO DO PETI	PERCENTAGEM 25,00 108.22			108.223,36
TOTAL DA UNIDADE				108.223,36

WINTER AND THE PROPERTY OF THE

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 06 - FUNDO MUNIC ASSISTENCIA SOCIAL					
PROGRAMA	OBJETI	OBJETIVO			
0820 Assistência Social Geral	Destina-se	Destina-se a manutenção, subvenção e apoio das ações sociais e aquisição de equipamentos diversos.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
14.08.244.2.036 - MANUTENÇÃO DA SECRET. DE P	ROMOÇÃO	PERCENTAGEM	25,00	823.247,96	
14.08.244.2.037 - MANUTENÇÃO DO BANCO DO PO	OVO	PERCENTAGEM	25,00	15.795,59	
14.08.244.2.039 - MANUTENÇÃO DO C.R.A.S		PERCENTAGEM	25,00	115.353,91	
14.08.244.2.040 - MANUTENÇÃO DO PROAS		PERCENTAGEM	25,00	159.338,47	
TOTAL DA UNIDADE				1 113 735 93	

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 07 - FUNDO MUNIC. CRIANÇA E ADOLESCENTE-FMCA					
PROGRAMA	OBJETIV	OBJETIVO			
0810 Apoio a Infância e a Juventude	Destina-se a	Destina-se a manutenção e aquisição de equipamento para o Conselho Tutelar da Infancia e Juventude.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
15.08.243.2.007 - MAN.DO CONSELHO TUT. INF.E JUVE	N	PERCENTAGEM	25,00	55.024,74	
15.08.243.2.049 - MANUTENÇÃO DO F.M.C.A		PERCENTAGEM	25,00	28.312,17	
TOTAL DA UNIDADE				83.336,91	

PÁG: 0030

PRESENTATION OF THE PRESEN

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ÓRGÃO: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PROGRAMA	OBJETIVO			
0619 Conservação do Solo	Conservação do Solo			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.18.541.2.042 - MANUTENÇAO DO MEIO AMBIENTE		PERCENTAGEM	25,00	118.007,87
TOTAL DA UNIDADE				118.007,87
TOTAL GERAL				22.354.506,90
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES			FLAVIO BERNARD	
988.126.701-30			574.539.181-20	
PREFEITO MUNICIPAL			CONTADOR	